



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.432 /

"REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE CHARRETES
DE ALUGUEL EM POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O trânsito de charretes de aluguel pelas ruas e logradouros só será permitido onde não se encontram placas proibitivas do DEMUTRAN, SMTC ou órgãos estaduais de trânsito.

ART. 2º - Os proprietários de charretes de aluguel não poderão estacionar seus veículos e animais fora dos pontos estabelecidos.

ART. 3º - Os animais deverão estar limpos e bem tratados, com os respectivos comprovantes de vacinação.

PARÁGRAFO 1º - Os animais doentes não poderão permanecer nos pontos de charretes de aluguel.

PARÁGRAFO 2º - Os proprietários se obrigam a respeitar as leis relativas à União Internacional Protetora dos Animais.

ART. 4º - Os proprietários dos animais terão inscrição no DEMUTRAN e na SMTC, revalidada anualmente, constando na mesma:

- a) nome, endereço, documentos de identidade e atestado de saúde;
- b) número de registro da charrete de sua propriedade;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.432 - CONTINUAÇÃO /

c) nome dos ajudantes, quando for o caso.

ART. 5º - Todos os proprietários de charretes de aluguel terão credencial própria, emitida pela SMTIC e pelo DEMUTRAN, constando as letras a e b do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajudantes terão credencial semelhante, constando nome, endereço, identidade e o nome do proprietário da charrete.

ART. 6º - Os menores, ajudantes ou não, deverão obter permissão expressa do Juizado de Menores para trabalhar neste serviço.

ART. 7º - Correrão por conta do proprietário as obrigações trabalhistas previstas nas leis do Estado e da União, tanto as referentes aos proprietários como aos ajudantes.

ART. 8º - Não serão permitidos nos pontos de charretes de aluguel:

- a) pessoas embriagadas ou em estado similar;
- b) pessoas que, a critério da fiscalização, não tenham condições de permanecer nos pontos;
- c) pessoas que não estejam devidamente credenciadas para o serviço;
- d) pessoas que, portando animais, não estejam interessadas em alugá-los.

ART. 9º - Não serão permitidas outras atividades nos pontos a não ser as de aluguel de charretes.

ART. 10 - O horário de funcionamento



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.432 - CONTINUAÇÃO /

do serviço de charretes nos pontos será das 6:00 às 18:00 horas, não podendo permanecer nenhum animal nos pontos e imediações fora deste horário.

ART. 11 - Os proprietários se obrigam a expor, em lugar visível aos usuários das charretes, a tabela de preços dos passeios devidamente aprovada por decreto do Prefeito Municipal.

ART. 12 - O proprietário ou ajudante que infringir os dispositivos desta lei, ficarão sujeito a:

- a) notificação preliminar (advertência);
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor referência, com recolhimento até o máximo de 8 (oito) dias a partir de sua emissão;
- c) suspensão por 30 (trinta) dias;
- d) cancelamento da licença.

ART. 13 - Todas as G.R. e Multas serão lavradas em talonário próprio, em duas vias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento da licença será feito através de ofício do Diretor do DEMUTRAN, com visto do Prefeito Municipal e da SMTC, formulados os motivos.

ART. 14 - As licenças obtidas pelos proprietários e as referidas charretes só poderão ser transferidas, nos seguintes casos:

- a) por sucessão "causa mortis";
- b) no caso de incapacidade ou invalidez permanente ,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.432 - CONTINUAÇÃO /

debilidade mental ou doença contagiosa do charretista, devidamente comprovados por médico habilitado;

- c) por aposentadoria;
- d) quando o charretista tiver exercido a profissão por um período igual ou superior a 2 (dois) anos.

ART. 15 - Para efeito de rigoroso e justo atendimento desta lei, bem como para alteração do atual número de charretes, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão constituída por:

- a) 1 (hum) representante do DEMUTRAN;
- b) 1 (hum) representante da SMTC;
- c) 1 (hum) representante dos fiscais do ponto;
- d) 3 (três) representantes dos charretistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta comissão terá ação consultiva, reunindo-se periodicamente, a pedido de qualquer um de seus membros ou por convocação do Prefeito Municipal.

ART. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE SETEMBRO DE 1983.


JOSE AURÉLIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS", edição nº 11.322, de 27/09/83.